



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**LEI Nº 4500/2018**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 4.158/2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O prazo contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.158/2015 fica prorrogado por 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei.

**Art. 2º** O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.158/2015 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 12 de novembro de 2018.

  
**Izaias Regis Neto**  
Prefeito



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**LEI Nº 4500/2018**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 4.158/2015 e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prazo contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.158/2015 fica prorrogado por 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei.

**Art. 2º** O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.158/2015 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**5E67242B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4500/2018**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.158/2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O prazo contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.158/2015 fica prorrogado por 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei.

**Art. 2º** O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.158/2015 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 12 de novembro de 2018.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F75B7CA9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4503/2018**

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 4.065/2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.065/2014, com a seguinte redação:

“§ 2º Aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 12 de novembro de 2018.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**C596B367

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4502/2018**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bens imóveis da municipalidade à PRUMO Agroindústria e Comércio Exterior de Amidos Ltda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do patrimônio municipal os imóveis, terreno urbano com área de 3.300,00m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas S08°51.707' / W036°29.622', situado no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Helder Câmara, Quadra 42-B. Partindo-se do ponto "P0, com coordenada geográficas S08°51.707' / W036°29.622', limitando-se com a quadra 42-A rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do "P1" ao ponto "P2" com o ângulo interno de 90°00'00" com a distância de 75,00m limitando-se com a Rua - O; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a quadra Rua -10; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 75,00m limitando-se com a Rua - N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 238,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.300,00m<sup>2</sup> e terreno urbano com área de 3.300,00m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas S08°51.724' / W036°29.672', situado no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Helder Câmara, Quadra 42-A. Partindo-se do ponto "P0", com coordenada geográficas S08°51.724' / W036°29.672', situado na Avenida -C, rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do "P1" ao ponto "P2" com o ângulo interno de 90°00'00" com a distância de 75,00m limitando-se com a Rua - O; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a quadra 42-B; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 75,00m limitando-se com a Rua - N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 238,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.300,00m<sup>2</sup>, perfazendo uma área de 6.600m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme memoriais descritivos anexos.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, os bens públicos municipais descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, a PRUMO Agroindústria e Comércio Exterior de Amidos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.113.366/0001-09, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Os imóveis doados, terão como destinação específica a prevista no caput do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 12 de novembro de 2018.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**0145133C